

LEI Nº 3.030, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH), A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NO PERÍODO QUE ABRANGE O DIA 1º DE AGOSTO E CRIA DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL AOS EDUCANDOS COM TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH)

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o Projeto de lei nº 51/23, de autoria do Vereador Thiago Rodrigues Alves, a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), a ser realizada no período que abrange o dia 1º de agosto de cada ano, e criadas as diretrizes da política municipal de atenção integral aos educandos com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Art. 2º A semana municipal de conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção tem por objetivo promover a conscientização sobre a importância do diagnóstico e tratamento precoces em indivíduos com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Art.3º São diretrizes da política municipal de atenção integral aos educandos com TDAH:

I – a identificação precoce de possíveis educandos com TDAH e o seu encaminhamento para diagnóstico;

II – o acompanhamento, tratamento e a sua assistência integral e a de seus familiares;

III – a formação continuada de educadores e demais trabalhadores das instituições para o atendimento de educandos com TDAH;

IV – a garantia do pleno desenvolvimento moral, e intelectual dos educandos com TDAH;

V – o atendimento especializado aos educandos com TDAH que contemple suas necessidades educacionais;

VI – o amplo fornecimento de informações à conscientização toda a comunidade escolar sobre o TDAH.

Art. 4º As diretrizes que trata este artigo têm por objetivo instruir mobilização e formação de uma rede de atenção entre as políticas de saúde com a finalidade de promover identificação precoce de crianças em período de escolarização, acompanhamento, atendimento entre outros conforme detalhado no art. 3º desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 30 de agosto de 2023.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
219/2023